



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATOS DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Certidão de Uso e Ocupação do Solo - Área Insular

Processo nº 218275/2019-63 - RICARDO PEREIRA VELOSO: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 218260/2019-96 - RICARDO PEREIRA VELOSO: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 216965/2019-51 - WILIAN VASQUES BROZZI: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 216958/2019-95 - WILIAN VASQUES BROZZI: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 216948/2019-31 - CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 216940/2019-20 - CLAUDIO RODRIGUES GONÇALVES: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 215223/2019-53 - WILIAN VASQUES BROZZI: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 215051/2019-08 - VOPAK BRASIL S.A.: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.

Processo nº 215011/2019-85 - VOPAK BRASIL S.A.: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE**

ATOS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA PREFEITURA DE SANTOS (CISEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão Intersectorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal De Santos (CISEA), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Comissão, em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno na forma do anexo único que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Presidente da Comissão Intersectorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal De Santos (CISEA)

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Intersectorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal De Santos (CISEA)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Inter-setorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Santos, CISEA, criada pelo Decreto nº 7.942, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comissão é constituída por representantes das unidades administrativas da Prefeitura, responsáveis e/ou que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental do município.

Parágrafo 1.º O representante suplente poderá acompanhar ou substituir o representante titular.

Parágrafo 2.º No caso da ausência de ambos, justificada ou injustificada, constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, a Comissão solicitará, mediante ofício, ao gestor da pasta a substituição dos mesmos, através de nova nomeação.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º A Comissão será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário Geral
- IV- Plenário, composto pelos membros titulares e suplentes

Art. 4º O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer membro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar a Comissão e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações da Comissão;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII – distribuir as matérias às comissões;
- VIII – assinar a correspondência oficial do Comissão;
- IX – supervisionar, junto ao secretário, livros, fichas, documentos e papeis da Comissão;
- X - representar a Comissão nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- XI - delegar, quando da ausência ou impedimento do Secretário-Geral, as respectivas atribuições

aos membros.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 5º O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e submetê-las para ciência aos membros;
- II – secretariar as sessões da Comissão;
- III – supervisionar livros, fichas, documentos e papeis da Comissão;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas à Comissão e expedir documentos e Resoluções aprovadas pela Comissão;
- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI – participar na definição da pauta das reuniões;
- VII – enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – verificar a presença dos membros nas reuniões;
- IX – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X – providenciar a publicação dos atos da Comissão no Diário Oficial;
- XI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XII – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

Parágrafo único: Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A eleição da primeira Diretoria Executiva será realizada em reunião ordinária após a nomeação realizada pelo Prefeito. Uma nova eleição deverá ocorrer a cada dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único. A organização de cada eleição ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Art. 7º Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registrados pelo Secretário os candidatos para cada cargo, que se apresentarão aos integrantes da Comissão.

Parágrafo 1º Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para se apresentar.

Parágrafo 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal aberto; o eleito será escolhido por maioria simples das unidades administrativas representadas por um dos seus mem-

bros.

Parágrafo 3º A sequência da eleição respeitará a ordem do artigo 2º.

Parágrafo 4º Podem ser eleitos para compor a Diretoria Executiva os membros titulares ou seus suplentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente, em reunião ordinária a ser realizada uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, presente a maioria simples de seus representantes.

Parágrafo 1º Não havendo “quorum” para início dos trabalhos, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de representantes.

Parágrafo 2º Para efeito de determinação de “quorum”, serão considerados apenas os membros titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Art. 9º A Comissão poderá reunir-se em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo metade de seus representantes titulares.

Art. 10. Das reuniões serão lavradas atas, que serão submetidas para ciência e aprovação dos membros da Comissão, e devidamente arquivadas.

Parágrafo Único. As atas serão digitalizadas e enviadas, por e-mail, a todos os representantes da Comissão.

Art. 11. Das atas constarão:

I – Data, local e hora da abertura da reunião;

II – Lista de presença contendo nome e setor representado por titular ou suplente;

III – Justificativa de ausência, se encaminhada previamente à Comissão;

IV – Pauta, desdobramentos e encaminhamentos da reunião.

Art. 12. Abertos os trabalhos, será feita a leitura dos encaminhamentos da ata da reunião anterior para continuidade do assunto proposto.

Art. 13. Havendo necessidade de qualquer eleição será feita por voto nominal aberto da unidade administrativa, e, no caso de empate, o Presidente deverá proferir voto de desempate nas sessões plenárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As alterações ou emendas a este Regimento deverão ser propostas por escrito, contendo justificativa, assinadas por pelo menos 3 (três) representantes e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. As deliberações da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Santos, CISEA com relação às alterações ou emendas a este regimento interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos seus representantes.

ATOS DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL Nº 83/2019

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que, pela Intimação nº 130700, datada de 29/03/2019, em desfavor de BRAGIL EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.438.275/0001-65, determina cumprir, sob pena de multa, aos dispostos no artigo 22, da Lei Municipal nº 3531/68, a saber: conservar em perfeito estado de asseio as dependências do imóvel localizado à Rua Almeida de Mores, 16, Vila Mathias, adotando medidas impeditivas ao acúmulo de inservíveis dando-lhes destinação ambientalmente correta, no prazo de 7 (sete) dias. Ressaltamos que a 1ª via da referida intimação será remetida pelos Correios, com A.R., por ter sido impossível entregá-la em mãos.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA

CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL Nº 84 /2019

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que, pela Intimação nº 133162-B, datada de 03/04/2019, em desfavor de LUIZ SUCCI, Inscr. Imob. nº 56.050.022.003, determina cumprir, sob pena de multa, aos dispostos no artigo 22, da Lei Municipal nº 3531/68, a saber: realizar limpeza do recuo frontal do imóvel localizado à Av. Conselheiro Nébias, 617, Boqueirão, a fim de manter o bom estado de asseio, no prazo de 10 dias. Ressaltamos que a 1ª via da referida intimação será remetida pelos Correios, com A.R., por ter sido impossível